LEI Nº 224/77

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADIANTAR NUMERÁRIO AO SERVIDOR , PARA DESPESAS DE VIAGENS E PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO .

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, EU , sanciono e promulgo a seguinte LEI :

Art. 1º :- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar adiantamentos de numerário, até o valor igual a 15 (quinze) salários de referência local, para custear despesas de viagens realizadas no interesse do município e para aquisição de material de consumo destinado à Prefeitura Municipal, observada a licitação quando couber, pelo / valor do material.

Art. 2º :- Os adiantamentos para Despesas de Viagens serão registradas na Conta 3130 e os para aquisição de material de consumo na Conta 3120, dentro do respectivo Órgão de Orçamento vigente.

Art. 3º :- É fixado o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, para prestação de Contas do Adiantamento previsto no artigo 1º desta Lei.

§ único :- Não será concedido novo adiantamento de numerário ao Servidor que não tenha prestado contas de um adiantamento anterior.

Art. 4º :- Será realizado, sempre que ocorrerem sobras de numerário/ adiantado, estorno do excesso não utilizado.

Art. 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste(SC), aos 26 de maio de 1977

Dionisio Biazussi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Olavio Erbes
Secretário Geral do Município